

Férias do Ministro Religioso: questões trabalhistas e tributárias



Introdução

É habitual os empregados da iniciativa privada e servidores públicos gozarem férias anuais remuneradas de 30 dias. No ambiente das igrejas, é comum surgirem algumas dúvidas quanto as férias do Ministro Religioso (Pastor, Padre, Evangelista, Bispo, Apóstolo, etc.). Se são devidas? Se são obrigatórias? Qual o valor deve ser pago? Se tem o acréscimo de 1/3 (um terço)? Qual o prazo para pagamento? Como pagar? Se há a incidência do INSS? Se há a incidência do Imposto de Renda? Se há a incidência do Fundo Pastoral (Ministerial)? Procurando auxiliar no esclarecimento destas questões, a M&M Contabilidade de Igrejas está disponibilizando este e-book que aborda os principais aspectos sobre este tema. Caso permaneça alguma dúvida, colocamos a nossa equipe a sua disposição.



1) Quanto a obrigatoriedade da concessão das férias remuneradas ao Ministro Religioso

Não há obrigatoriedade da concessão das férias remuneradas ao Ministro Religioso. Preliminarmente, cabe destacar que as férias remuneradas de 30 dias é um direito trabalhista prevista para os empregados, com Carteira Profissional (CTPS) registrada, entre outros profissionais que também tem direito as férias, conforme legislação específica de cada categoria..

(...)



Tendo em vista que os Ministros de Confissão Religiosa (pastores, evangelistas, missionários, bispos, etc.) realizam um trabalho de cunho religioso, não constituindo objeto de um contrato de emprego, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o exercício da atividade do Ministro de Confissão Religiosa não configura vínculo de emprego nos termos da CLT. Portanto não tem sua CTPS registrada.

Neste sentido, cabe destacar que os Ministros de Confissão Religiosa (pastores, evangelistas, bispos, padres, rabinos, etc.) são tratados na legislação brasileira como um vocacionado. O trabalho do Ministro Religioso é espiritual e não profissional. Logo, o Pastor (evangelista, bispo, padre, rabino, etc.) tem um tratamento especial na legislação, como regra, não sendo como empregado.

(...)



Com isso, os Ministros Religiosos, a rigor, não estão sujeitos as normas dos trabalhos profissionais regidas pela legislação trabalhista. Logo, as Igrejas não tem a obrigação legal da concessão de férias remuneradas ao Ministro de Confissão Religiosa.

Por outro lado, até por uma questão humana, é sensato que as pessoas trabalhem em um período de tempo e depois separe alguns dias para descansar, estar mais tempo com a família, realizar atividades de lazer, etc. Neste sentido, muitas igrejas tem o hábito de conceder férias remuneradas ao seu Ministro Religioso, ao final de um período de 12 meses de trabalho.

Portanto, embora não seja obrigado por lei, a concessão de férias pode ocorrer, dependendo do acordo do Pastor com a Igreja.



2) Quanto ao valor devido nas férias remuneradas do Ministro Religioso

Conforme abordado anteriormente, tendo em vista que a concessão de férias remuneradas ao Ministro Religioso não tem legislação própria e depende do acordo entre o Ministro e a Igreja, logo não há um valor certo ou errado. O valor a ser pago pela Igreja deve ser o acordado no início da contratação do Ministro Religioso ou em acordos posteriores.
(...)



Como regra, as Igrejas costumam pagar essa gratificação em valor equivalente a um mês de remuneração (prebenda, cônica, múnus eclesiástico, sustento pastoral, renda eclesiástica, remuneração pastoral, remuneração eclesiástica, etc.), ou seja, o equivalente a uma licença remunerada, acrescido de $\frac{1}{3}$, como os empregados de empresas.

Apenas para ilustrar, passamos alguns exemplos:
a) Um Ministro Religioso com remuneração mensal de R\$ 3.000,00. No mês de férias receberia R\$ 4.000,00, sendo R\$ 3.000,00 da remuneração normal do mês, acrescido de R\$ 1.000,00 (equivalente a $\frac{1}{3}$ da remuneração mensal);
(...)



b) Um Ministro Religioso com remuneração mensal de R\$ 6.000,00. No mês de férias receberia R\$ 8.000,00, sendo R\$ 6.000,00 da remuneração normal do mês, acrescido de R\$ 2.000,00 (equivalente a 1/3 da remuneração mensal);

Destaca-se que o valor pago ao Ministro Religioso, quer como remuneração mensal normal ou como a relativa as férias, deverá ser informada pela Igreja ao e-Social. Saiba mais sobre o e-Social acessando matérias específicas sobre o tema, a partir do link: <https://mmcontabilidade.com.br/igrejas/materias.aspx?idmat=192>



3) Quanto ao prazo de pagamento das férias do Ministro Religioso

Conforme citado preliminarmente, tendo em vista que a concessão de férias do Ministro Religioso não tem legislação própria e depende do acordo entre o Ministro e a Igreja, logo não há necessidade de se atentar para uma data específica prevista em legislação para pagamento. Portanto, havendo a concessão de férias remuneradas, no pagamento deve ser observado o acordado no início da contratação do Ministro Religioso ou em acordos posteriores.

(...)



É comum, nas Igrejas que concedem férias remuneradas ao seu Ministro Religioso, pagarem o valor da remuneração mensal habitual nos prazos costumeiros e o acréscimo de $\frac{1}{3}$ na véspera da saída de férias. Porém, esses prazos são apenas um balizador, podendo a Igreja e o Ministro Religioso acordarem por pagamentos em prazos diferentes.



4) Quanto ao título do pagamento das férias

Tendo em vista que a concessão de férias do Ministro Religioso não tem previsão legal, conforme visto anteriormente, a orientação é que se evite expressões da legislação trabalhista. Sugere-se que no pagamento das férias do Ministro Religioso não seja utilizada esse título (férias). Mas, que seja somado a remuneração normal do mês e utilizada a mesma expressão. Exemplo: Prebenda, Côngrua, etc.



5) Quanto a incidência de Contribuição Previdenciária (INSS)

A Contribuição Previdenciária nos casos dos Ministros de Confissão Religiosa, quer na remuneração normal mensal (prebenda, etc.), quer sobre o 13º Salário do Pastor ou Férias, não há conexão entre o valor da remuneração e o valor base da contribuição à Previdência Social, quando não há uma relação de contraprestação, como é o caso da situação da grande maioria dos Ministros de Confissão Religiosa. Ou seja, quando a remuneração não é fixada em razão do volume de trabalho realizado (número de cultos, número de visitas, número de batismos, etc.).

(...)



PREVIDÊNCIA SOCIAL

GUIA DE CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / NIT/PIS/PASEP

2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)


RIO GRANDE DO SUL

ATENÇÃO: É vedada a utilização de...

Portanto, não há incidência da Contribuição Previdenciária Patronal (por parte da Igreja) e há somente a Contribuição Previdenciária do Ministro de Confissão Religiosa, como Contribuinte Individual, no Código 1007, da GPS, no valor por ele escolhido como base de contribuição, observando para a base de contribuição o limite mínimo de um Salário Mínimo (R\$ 1.320,00, para o ano de 2023) e o teto máximo da Previdência Social (R\$ 7.507,49, limite para o ano de 2023). A alíquota de Contribuição Previdenciária a ser utilizada pelos Ministros de Confissão Religiosa é de 20% sobre o valor base de contribuição.

(...)

DO CONTRIBUINTE



SEC
PREVIDÊNCIA SOCIAL
GUT


1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL /
NIT/PIS/PASEP [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

***** - RIO GRA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

INSCRIÇÃO: É vedada a utilização
do em resolução pública

Caso a prebenda seja fixada com base no volume de serviços prestados deverá a Igreja pagar a cota previdenciária patronal de 20% sobre o valor da prebenda e do acréscimo de 1/3 das férias do Pastor, e o Ministro de Confissão Religiosa deverá recolher a sua contribuição previdenciária sobre o valor efetivo da prebenda, acrescido de 1/3 das férias, se for o caso.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL /
NIT/PIS/PASEP [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

***** - RIO GRA
2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

VIA CONTRIBUINTE



ATENÇÃO: É vedada a utilização

6) Quanto a Incidência do Imposto de Renda na Fonte (IRF)

É de responsabilidade da Igreja efetuar a retenção do Imposto de Renda na Fonte, quer sobre a remuneração mensal (prebenda), inclusive sobre as férias e o acréscimo de 1/3, se for o caso. Ou seja, a Igreja é responsável em descontar o IRF do Ministro Religioso e recolher o valor aos cofres públicos, através do DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, através do Código 0588. O prazo de recolhimento é o dia 20 do mês seguinte a retenção, antecipando-se o vencimento caso o dia 20 coincida com sábados, domingos ou feriados bancários.

(...)



Sublinha-se que, diferentemente do previsto na legislação trabalhista onde as férias tem um tratamento especial para o IRF, ou seja, é calculado separadamente da remuneração do mês, como se fosse, na prática, um outro mês, essa determinação não vale para a remuneração do Pastor, por esse não estar submetido a legislação trabalhista. Logo, havendo o pagamento de férias ao Ministro Religioso, com ou sem o acréscimo de 1/3, tais valores deverão ser somados a remuneração (prebenda) normal do mês e calculado o IRF sobre o total.

(...)



Neste sentido, tendo em vista que a tabela do IRF é progressiva (quanto maior o rendimento maior é a alíquota do imposto) e que para cálculo do IRF utiliza-se o "regime de caixa" (significa que deve ser considerado o mês do efetivo pagamento, independentemente do mês a que se referir), os possíveis pagamentos das remunerações habituais do Ministro Religioso (prebenda mensal) e o pagamento das férias, com o acréscimo de 1/3, quando efetuados dentro de um mesmo mês calendário, devem ser somados para fins de cálculo do IRF. Geralmente, o valor retido de IRF, naquele mês, aumenta acima da proporção.



Por outro lado, quando o Ministro Religioso apresentar a sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física anual, essa diferença do IRF ocasionada pelo recebimento das férias com acréscimo de 1/3, se anulará.

Destaca-se, também, que embora a Igreja seja Imune ao Imposto de Renda, a mesma não está dispensada de efetuar a retenção de tributos, conforme o § 1º, do Art. 9º, do Código Tributário Nacional.



7) Quanto a incidência do Fundo Pastoral (Ministerial)

Nem as férias remuneradas do Ministro Religioso, nem o Fundo Pastoral (Ministerial), tem disciplina na legislação. Portanto, se deve incidir o Fundo Pastoral ou não sobre a remuneração das férias do Ministro Religioso, esta matéria depende de livre acordo entre o Ministro de Confissão Religiosa e a Igreja, quando da sua contratação, ou posteriormente.



8) Outras observações importantes

Uma outra questão oportuna é que na relação de trabalho entre o Ministro Religioso e Igreja não sejam utilizadas expressões típicas trabalhistas e empresariais como: empregado, funcionário, salário, ordenado, pró-labore, honorários, férias, 1/3 de férias, FGTS, 13º salário, gratificação natalina, gratificação de natal, aviso prévio, verbas rescisórias, horário de trabalho, subordinação, etc. As utilizações dessas expressões podem complicar a Igreja no momento de uma fiscalização pela Previdência Social (INSS) ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou ainda, pelo Ministério da Previdência Social, bem como numa possível reclamatória trabalhista.

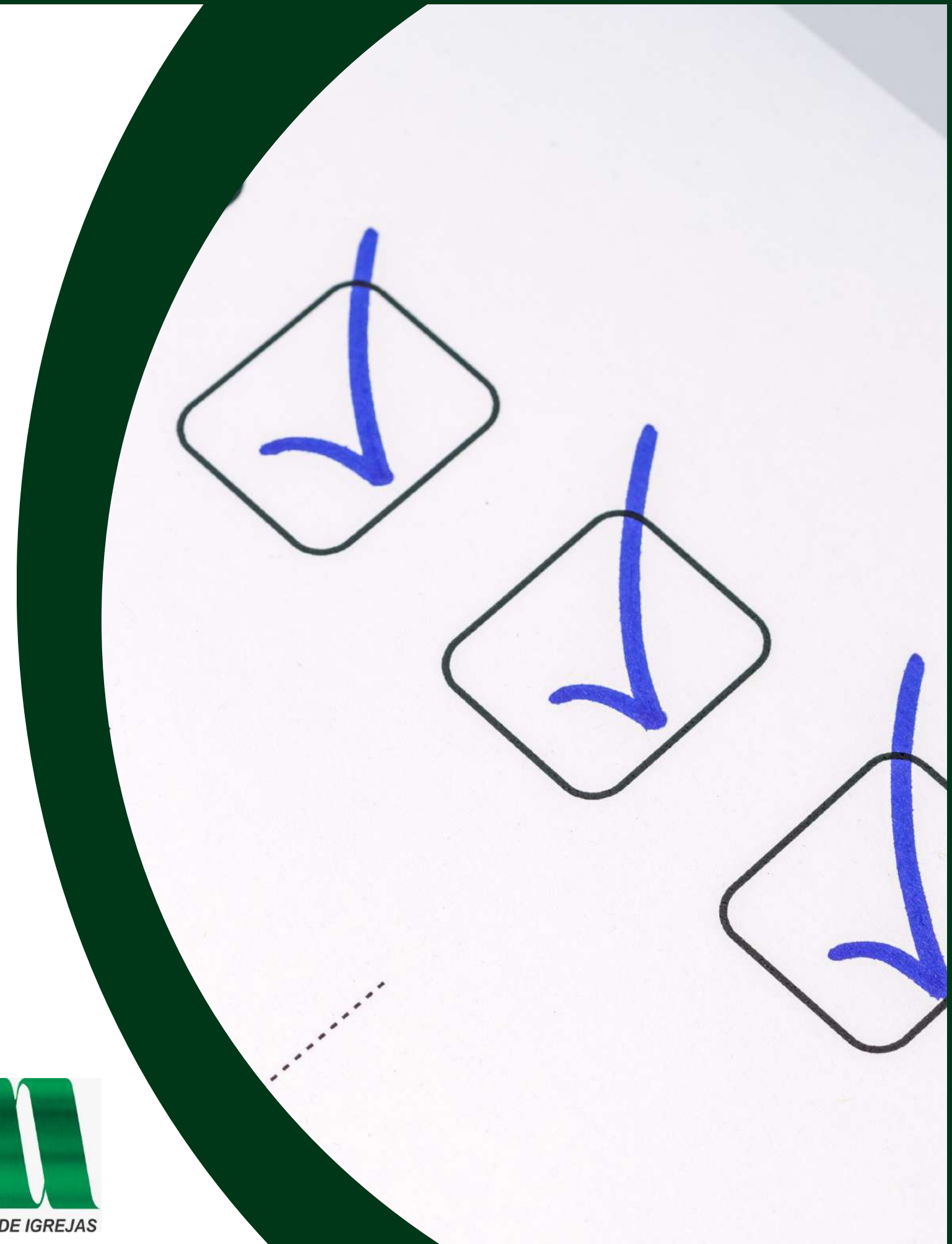


9) Outras dicas importantes da M&M Contabilidade de Igrejas:

a) As informações relativas as remunerações dos Ministros de Confissão Religiosa, incluindo as referentes ao 13º Salário e Férias, deverão ser declaradas, mensalmente, no e-Social. Saiba mais sobre o e-Social acessando matérias específicas sobre o tema, a partir do link:

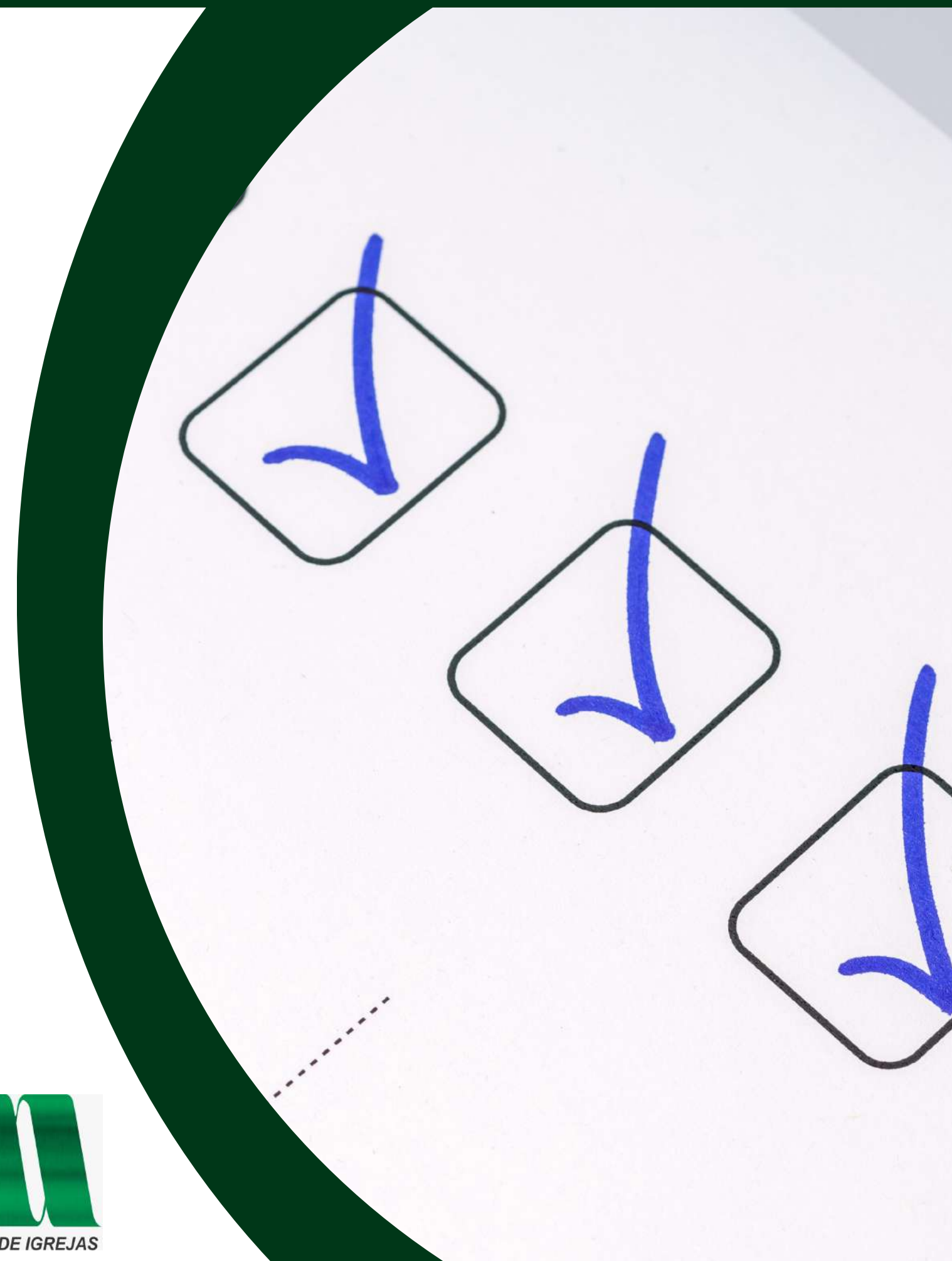
<https://mmcontabilidade.com.br/igrejas/materias.aspx?idmat=192>

(...)



b) A M&M Contabilidade de Igrejas também presta serviços de envio de informações ao e-Social relativas às Igrejas clientes M&M. Se desejar obter mais informações sobre os nossos serviços, contate-nos pelo WhatsApp (51) 99648.3386 ou pelo e-mail: igrejas@mmcontabilidade.com.br

c) Fique informado sobre as questões legais que envolvem as Igrejas. Receba gratuitamente, em seu celular, matérias relacionadas as áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária e de outras áreas relacionadas as Igrejas. [Clique aqui](#).
[...](#)



d) Se você tem interesse sobre temas relacionados a Administração Eclesiástica, lhe sugerimos adquirir o livro OBRIGAÇÕES LEGAIS DAS IGREJAS E ONGS: aspectos contábeis, tributários, trabalhistas, previdenciários e de áreas correlatas, de autoria do Contador Marcone Hahan de Souza, disponível para venda no site da Amazon, [clique aqui](#) e Mercado Livre, [clique aqui](#).



Conclusão

Esperamos que o conteúdo deste e-book tenha lhe ajudado para esclarecer as principais dúvidas sobre as Ministro Religioso: questões trabalhistas e tributárias. Caso ainda permaneça alguma dúvida, colocamos a nossa equipe a sua disposição através do WhatsApp (51) 99648.3386 ou pelo e-mail: igrejas@mmcontabilidade.com.br.

Muito obrigado!

M&M Contabilidade de Igrejas

Av. Assis Brasil, 6656/1º andar – Porto Alegre (RS) -

tel.(51) 3349-5050

www.MMcontabilidadeDEigrejas.com.br



M&M ASSESSORIA CONTÁBIL

**CONHEÇA OUTROS SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS M&M**

Contabilidade para Profissionais Liberais
www.MMprofissionaisLIBERAIS.com.br

Contabilidade para Empregadores Domésticos
www.MMempregadaDOMESTICA.com.br

**Contabilidade para Microempreendedores
(MEI)**
www.MEImmCONTABILIDADE.com.br

ATENDEMOS TODO O BRASIL

Contabilidade para Empresas
www.MMcontabilidade.com.br



M&M ASSESSORIA CONTÁBIL

A M&M ASSESSORIA CONTÁBIL é uma empresa prestadora de serviços contábeis, fiscais, trabalhistas e societários, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (Registro nº 2845). Prestamos nossos serviços desde 1989 à classe empresarial, Igrejas e Instituições do Terceiro Setor com uma equipe de 25 profissionais, estamos estabelecidos numa sede de aproximadamente 500m², num escritório totalmente informatizado.



M&M CONTABILIDADE DE IGREJAS

Missão:

Prestar serviços contábeis com ética, integridade, inovação e qualidade, garantindo segurança e tranquilidade ao nosso cliente.

Visão:

Ser reconhecido como referência na prestação de serviços contábeis às Igrejas Brasileiras.

Valores:

Organização, produtividade, proatividade, inovação, integridade, qualidade, ética.



MUITO OBRIGADO!

Av. Assis Brasil, 6656/1° andar

Porto Alegre (RS) - tel.(51) 3349-5050

www.MMcontabilidadeDEigrejas.com.br

[instagram.com/mmcontabilidadedeigrejas](https://www.instagram.com/mmcontabilidadedeigrejas)

[facebook.com/mmcontabilidadedeigrejas](https://www.facebook.com/mmcontabilidadedeigrejas)

